



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

LEI Nº 153/02

De 06 de maio de 2002.

*“Autoriza ao Poder Executivo Municipal,
o loteamento das seguintes quadras e das
outras providências.”*

A Câmara Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins,
em nome do povo, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer loteamento
das seguintes quadras:

QUADRAS 27 e 62: Localizada na Rua 08 entre 10ª e 3ª
Avenida;

QUADRA 26: Situada a Rua 08, 3ª, 5ª e 8ª Avenida;

QUADRA 03: Situada a Avenida Antonio Pesconi, Rua
Ernestino Marcelino Alves e Rua 02;

16ª AVENIDA: Situada a Avenida Antonio Pesconi, Rua 12 e 3ª
Avenida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, aos 06 dias
do mês de maio do ano de 2002.



JOÃO GOMES NEPOMUCENO

Prefeito Municipal